

LEVANTAMENTO DO MARCO LÓGICO E LEGAL DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - UNIDADE DE INTERNAÇÃO

1. Marco Lógico

NORMATIVAS INTERNACIONAIS		
Publicação/Origem		Ementa
<b>DECLARAÇÃO DE GENEBRA</b>	1924	Reconhecida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (nomeadamente nos artigos 23.º e 24.º) 4, pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (nomeadamente o artigo 10.º).
<a href="#"><u>DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS</u></a>	1948	Lista os direitos e deveres fundamentais de todo ser humano.
<a href="#"><u>Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem</u></a>	1948	Resolução XXX, Ata Final, aprovada na IX Conferência Internacional Americana, em Bogotá, em abril de 1948. Cita os direitos essenciais do homem, que os Estados americanos devem reconhecer.
<a href="#"><u>DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA</u></a>	1959	Estabelece direitos universais das crianças.
<a href="#"><u>REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - REGRAS DE BEIJING</u></a>	1985	Dispõe sobre os princípios para a promoção do bem-estar da criança e do adolescente e de sua família. Traz definições de “jovem”, “infração”, “jovem infrator”; diretrizes para implantação da Justiça da Infância e da Juventude e para o tratamento institucional.
<a href="#"><u>CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA</u></a>	1989	Adotada pela Resolução n.º L. 44 (XLIV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990. Enuncia um amplo conjunto de direitos fundamentais – os direitos civis e políticos, e também os direitos econômicos, sociais e culturais – de todas as crianças, bem como as respectivas disposições para que sejam aplicados.
<a href="#"><u>PRINCÍPIOS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL - (DIRETRIZES DE RIAD)</u></a>	1990	Princípios orientadores para a prevenção da delinquência juvenil. Institui os princípios orientadores de Riad.
<a href="#"><u>Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, a Proteção e o Desenvolvimento das crianças nos anos 90</u></a>	1990	O bem-estar de todas as crianças foi um compromisso assumido por 71 presidentes e chefes de Estado, além de representantes de 80 países durante o Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, realizado dias 28 e 29 de setembro de 1990, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

NORMATIVAS INTERNACIONAIS		
Publicação/Origem		Ementa
<a href="#"><u>PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE A SOBREVIVÊNCIA, A PROTEÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NOS ANOS 90</u></a>	1990	Objetiva orientar os governos nacionais, as organizações internacionais, as agências bilaterais de assistência, as organizações não-governamentais (ONGs), e a todos os outros setores da sociedade, na formulação dos seus próprios programas de ação para garantir a implementação da Declaração do Encontro Mundial de Cúpula pela Criança.
<a href="#"><u>DECLARAÇÃO DE VIENA E PROGRAMA DE AÇÃO</u></a>	1993	Reafirma o empenho de todos os Estados em cumprirem as suas obrigações no tocante à promoção do respeito universal, da observância e da proteção de todos os direitos do homem e liberdades fundamentais para todos, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, com outros instrumentos relacionados com os Direitos do homem e com o direito internacional.
<a href="#"><u>CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRÁFICO INTERNACIONAL DE MENORES</u></a>	1998	O objeto desta Convenção, que visa a proteção dos direitos fundamentais e dos interesses superiores do menor, é a prevenção e sanção do tráfico internacional de menores, bem como a regulamentação de seus aspectos civis e penais.
<a href="#"><u>PROTOCOLO DE SAN SALVADOR</u></a>	1998	Protocolo Adicional à Convenção Interamericana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
<a href="#"><u>UM MUNDO PARA AS CRIANÇAS – RELATÓRIO DAS SESSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A CRIANÇA</u></a>	2002	Documento resultante da Sessão Especial sobre a Criança, um acordo unânime em torno de uma nova agenda para as crianças do mundo, incluindo 21 metas e objetivos específicos para saúde infantil, educação e proteção.

MARCOS NACIONAIS		
Publicação/Origem		Ementa
<a href="#"><u>PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS I</u></a>	1996	O Programa enumera as propostas de ações governamentais, a fim de fortalecer a democracia, promover e aprimorar o sistema de proteção aos direitos humanos.
<a href="#"><u>PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS II</u></a>	2002	Atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos. O PNDH II deixa de circunscrever as ações propostas a objetivos de curto, médio e longo prazo, e passa a ser implementado por meio de planos de ação anuais, os

MARCOS NACIONAIS		
Publicação/Origem		Ementa
		quais definirão as medidas a serem adotadas, os recursos orçamentários destinados a financiá-las e os órgãos responsáveis por sua execução.
<b>PLANO NACIONAL DE SAÚDE PARA OS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE/ MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>	2002	Tem por finalidade definir diretrizes e estratégias socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade.
<a href="#">Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas/ UNICEF</a>	2004	Contribuição à consolidação de novos paradigmas de ação no âmbito das políticas públicas estaduais e municipais de execução de medidas destinadas a adolescentes em conflito com a lei.
<a href="#">Política Nacional de Assistência Social</a>	2004	Consolida as disposições da NOB/SUAS e estabelece a gestão da Assistência Social.
Plano Plurianual	2004/ 2007	Implementação do Programa de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (nº 0152).
<a href="#">Norma Operacional Básica – NOB/SUAS</a>	2005	Disciplina a operacionalização da gestão da PNAS.
<a href="#">Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - CONANDA</a>	2006	Documento teórico-operacional para execução das medidas socioeducativas. Sua implementação objetiva o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos.
<a href="#">Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – SEDH</a>	2006	Relatório que produziu informações atualizadas sobre todas as unidades de internação, internação provisória e semiliberdade existentes no país.
<a href="#">PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS</a>	2006	Versão atual do PNEDH. A estrutura do documento estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia.

MARCOS NACIONAIS		
Publicação/Origem		Ementa
<a href="#">Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à convivência Familiar e Comunitária</a>	2006	O plano é destinado à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e reflete a decisão de dar prioridade a essa temática, com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo.
<a href="#">Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS. Guia de orientação n° 1</a>	s/d	Guia para subsidiar Estados e municípios na implantação e implementação dos CREAS. Conteúdo: organização e gestão dos CREAS; co-financiamento do MDS; serviços oferecidos; instalações físicas; composição, formação e capacitação da equipe que atua nos serviços elencados; monitoramento e avaliação dos processos de trabalho implementados.

## 2. Marco Legal

MARCOS LEGAIS				
Tipo	Ident.	Data		Ementa
<a href="#">Constituição Federal do Brasil</a>		05/10/88	Assembléia Nacional Constituinte	Conjunto de normas, regras e princípios supremos do ordenamento jurídico do país.
Lei	<a href="#">8.069</a>	13/07/90	PR	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras providências.
Lei	<a href="#">8.242</a>	12/10/91	PR	Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.
Lei	<a href="#">8.642</a>	31/03/93	PR	Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (Pronaica) e dá outras providências.
Lei	<a href="#">8.742</a>	07/12/93	PR	LOAS.

MARCOS LEGAIS				
Tipo	Ident.	Data		Ementa
Resolução	<a href="#">45</a>	19/10/96	CONANDA	Regulamenta a execução do Atendimento acautelatório para adolescentes em conflito com a lei, a que se refere os artigos 99, 108, 174 e 175 da Lei nº 8.069/90.
Resolução	<a href="#">46</a>	29/10/96	CONANDA	Regulamenta a execução da Medida Socioeducativa de Internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.
Resolução	<a href="#">47</a>	06/12/96	CONANDA	Regulamenta a execução da Medida Socioeducativa de Semiliberdade, a que se refere o Art. 120, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.
Decreto	<a href="#">4.229</a>	13/05/02	PR	Dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH.
Lei	<a href="#">10.683</a>	28/05/03	PR	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, alocando na Secretaria Especial dos Direitos Humanos a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Portaria	<a href="#">340</a>	14/07/04	Secretaria de Atenção à Saúde – MS	Estabelece as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, em unidades masculinas e femininas.
Portaria Interministerial	<a href="#">1.426</a>	15/07/04	MS / SEDH / SEPM	Aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências.
Resolução	<a href="#">145</a>	15/10/04	CNAS	Aprova a Política Nacional de Assistência Social.
Resolução	<a href="#">130</a>	15/07/05	CNAS	Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS.